



CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

PROPOSTA N°. 2/2018

Proposta n° 2 à Assembleia Geral de Sócios

Assunto: Correção da expressão "Órgãos Sociais" mencionada no Artº. 23º., nº. 2, dos Estatutos de Inválidos do Comércio, aprovados na AG de 07 de Novembro de 2015.

O MTSSS - Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social dirigiu a Inválidos do Comércio, através de ofício de 20 de Fevereiro (cópia anexa), a exigência de alteração da expressão "Órgãos Sociais" mencionada no Artº. 23º., nº. 2 dos nossos Estatutos aprovados em AG de 07/11/2015, alteração sem a qual esses estatutos não poderão ser registados.

Tal exigência deve-se ao facto de, certamente por lapso, aquando da redacção do supracitado Artº. 23º., nº 2, onde se lê:

"... ÓRGÃOS SOCIAIS ..."

deveria ler-se:

"... MEMBROS DA DIRECÇÃO ...",

Dado que esta alteração estatutária a que fomos obrigados e que decorre da Lei, possibilita a remuneração apenas a membros do órgão de Direção, excluindo os membros dos restantes Órgãos Sociais, nos termos do Artº. 18º., nº. 2, do Estatuto das IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Neste sentido, a Direcção solicita à Assembleia Geral a aprovação da alteração ao nº. 2, do Artº. 23º., que passe a ter a seguinte redação:

Artº. 23º. (Condições do exercício do cargo)

1 -

2 - "Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem eles passar a ser remunerados, nos termos da Lei".

Lisboa, 7 de Março de 2017

A Direcção



Ex.mo Senhor
 Presidente da Direcção dos
 "Inválidos do Comércio"
 Rua Alexandre Ferreira, 48-A
 1769-007 LISBOA

Direcção



V/Ref.

V/Com

N/Ref. **DAJI**ASSUNTO: "**INVÁLIDOS DO COMÉRCIO**" / ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS.

Tendo em vista a exequibilidade do registo requerido pela instituição em assunto, solicito a V.Ex.^a que promova a correção do art.^º 23.^º n.^º 2 dos estatutos, uma vez que a possibilidade de remuneração recai apenas em relação aos membros do órgão de administração, nos termos do art.^º 18.^º n.^º 2 do Estatuto das IPSS.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor-Geral

José Cid Proença

ASA/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt
<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>